

Acção intentada em 21 de Novembro de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica

(Processo C-409/05)

(2006/C 10/31)

(Língua do processo: grego)

Deu entrada, em 21 de Novembro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por D. Triandafyllou, jurista e G. Wilms, membro do serviço jurídico da Comissão, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao recusar-se a calcular e a pagar os recursos próprios não cobrados emergentes da importação de equipamento militar com isenção de direitos aduaneiros e ao recusar-se a pagar os juros de mora devidos pelo não pagamento desses recursos próprios à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento (CE) n.º 1552/89 ⁽¹⁾ até 31 de Maio de 2000, bem como, do mesmo modo, do Regulamento (CE) n.º 1150/2000 ⁽²⁾ a partir dessa data.
- condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

- A demandada não provou que o pagamento de direitos aduaneiros a taxa reduzida (ou nula) tivesse essencialmente em vista a defesa do país na aceção do artigo 296.º CE.
- O segredo militar não dispensa, em princípio, da obrigação de calcular e de pagar os direitos aduaneiros correspondentes.
- A demandada não pode invocar a confiança legítima pelo facto de se ter dado início ao processo tardiamente.
- O incumprimento das obrigações financeiras para com a Comunidade prejudica de forma desleal os outros Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 155 de 7 de Junho de 1989, p. 1.

⁽²⁾ JO L 130 de 31 de Maio de 2000, p.1.

Acção intentada em 23 de Novembro de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa

(Processo C-414/05)

(2006/C 10/32)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 23 de Novembro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Francesa, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por B. Strombsky, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) declarar que a República Francesa, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/94/CE da Comissão, de 8 de Outubro de 2003, que estabelece princípios e directrizes das boas práticas de fabrico de medicamentos para uso humano e de medicamentos experimentais para uso humano ⁽¹⁾, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva,

e

- 2) declarar que, em todo o caso, a República Francesa, ao não ter comunicado à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/94/CE da Comissão, de 8 de Outubro de 2003, que estabelece princípios e directrizes das boas práticas de fabrico de medicamentos para uso humano e de medicamentos experimentais para uso humano, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

- 1) condenar a República Francesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

A Comissão alega que o prazo de transposição expirou em 30 de Abril de 2005.

⁽¹⁾ JO L 262, de 14.10.2003, p. 22.